



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o artigo 4º, inciso II do PL nº 70/2020, ao qual passa a ter a seguinte redação:

Art 4º ...

II – Serão destinadas 20 (vinte) vagas para a sociedade civil, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes obedecida a seguinte composição:

a – 5 (cinco) vagas destinadas a representantes de entidades, associações, movimentos sociais e religiosos que atuem com a juventude no Município de Sorocaba;

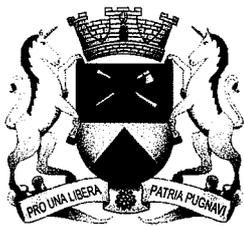
b – 5 (cinco) vagas destinadas à jovens Sorocabanos;

§ – 1º É obrigatório que os representantes indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, se encontrem na faixa etária de 16 (dezesesseis) à 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo.

S/S., 30 de Novembro de 2021.

João Donizeti Silvestre

Vereador e Líder de Governo na Câmara Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 06

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o artigo 20º, do PL nº 70/2020, ao qual passa a ter a seguinte redação:

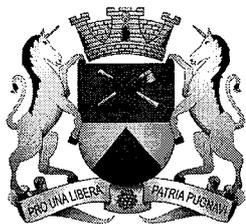
Art 20º ...

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será formada por número ímpar de integrantes, e deverá ter a participação de jovens da sociedade civil, garantindo assim a imparcialidade do pleito. O processo de escolha da referida Comissão Eleitoral, bem como as regras a serem seguidas por esta, será determinado e fiscalizado pela Secretaria de Cidadania do Município de Sorocaba, a qual será responsável pelo pleito eleitoral deste Conselho.

S/S., 30 de Novembro de 2021.

João Donizeti Silvestre

Vereador e Líder de Governo na Câmara Municipal de Sorocaba



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV e dá outras providências".

Da análise da propositura, notamos que fora apresentado o Substitutivo nº 01, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que restou arquivado a pedido da mesma, bem como a Emenda nº 01 ao PL original.

Por sua vez, as emendas de nº 05 e 06, em exame, são de autoria do **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, Líder do Governo na Câmara, e está de acordo com o nosso ordenamento, uma vez que possui **pertinência temática** com o PL original, **sem aumento de despesas**, e **sem contradição com as demais Emendas**, cabendo aos parlamentares o mérito político da composição do COMJOV.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 05 e 06 ao PL 70/2020.

S/C., 14 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

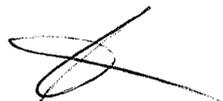
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emendas 05 e 06, de autoria do vereador João Donizeti, que visa produzir efeitos no Projeto de Lei nº 070/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV, e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



VITÃO DO CACHORRÃO

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 70/2020

Trata-se das Emendas nºs 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 70/2020, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

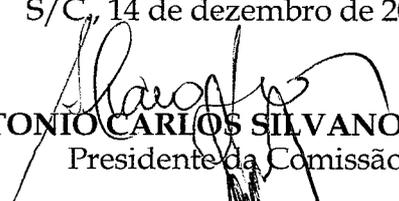
III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

As Emendas Foram apresentadas pelo Nobre Vereador João Donizete Silvestre, o objetivo destas proposições vem adequar o Conselho para uma maior representatividade de Jovens da nossa sociedade Civil.

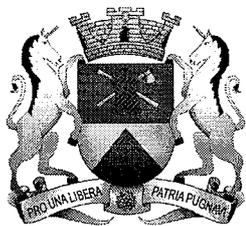
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C, 14 de dezembro de 2021


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

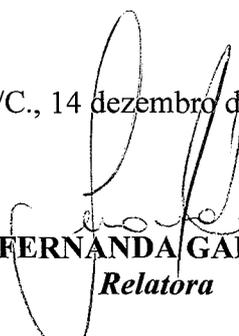
Emenda 05^a ao PL nº 70/2020

Trata-se Emenda 05 de autoria do Edil João Donizeti Silvestre ao Projeto de Lei nº 70/2020 de autoria do Executivo que *Dipões sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV e dá outras providências.*

Quanto ao projeto esta comissão já manifestou favorável à tramitação, por se tratar Direitos de Crianças e Adolescentes já estabelecidos e assegurados por Lei Federal.

Quanta à emenda que modifica o artigo 4º, inciso II do PL 70/2020 tem-se que no mérito parece buscar democratizar a o Conselho. Neste sentido, **nada a opor** a sua tramitação.

S/C., 14 dezembro de 2021.

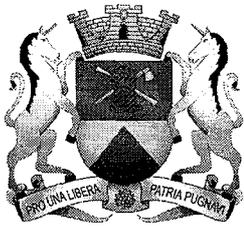

FERNANDA GARCIA
Relatora


SALATIBEL HERGESEL

Membro


VINÍCIUS AITH

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

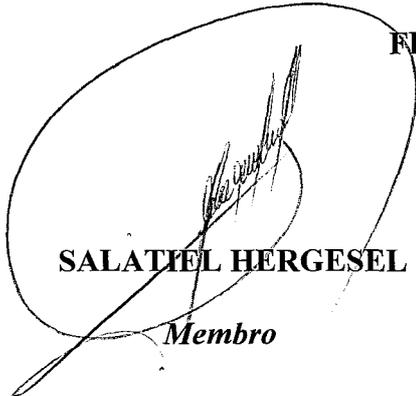
Emenda ⁰⁶ ao PL nº 70/2020

Trata-se Emenda 06 de autoria do Edil João Donizeti Silvestre ao Projeto de Lei nº 70/2020 de autoria do Executivo que *Dipões sobre a criação do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV e dá outras providências.*

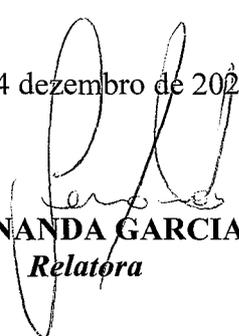
Quanto ao projeto esta comissão já manifestou favorável à tramitação, por se tratar Direitos de Crianças e Adolescentes já estabelecidos e assegurados por Lei Federal.

Quanta à emenda que modifica o artigo 20º do PL 70/2020 tem-se que no mérito parece buscar democratizar a o Conselho. Neste sentido, **nada a opor** a sua tramitação.

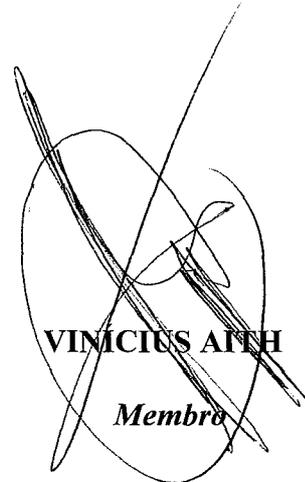
S/C., 14 dezembro de 2021.



SALATIEL HERGESEL
Membro



FERNANDA GARCIA
Relatora



VINICIUS AITH
Membro